	INFORME	NÚMERO E ORIGEM: 03/2016-ORCN/PRUV/SOR/SPR
		DATA: 18 / 01 / 2016

1. DESTINATÁRIOS

Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação – SOR.

Superintendência de Planejamento e Regulamentação – SPR.

2. INTERESSADOS

Concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), fabricantes de Cartão Indutivo, consumidores e instituições relacionadas com o processo de certificação e homologação de produtos para telecomunicações.

3. ASSUNTO

Proposta de Consulta Pública para revogação do Regulamento para Certificação e Homologação de Cartão Indutivo, aprovada pela Resolução nº 471, de 5 de julho de 2007 e estabelecimento dos critérios de certificação e homologação destes por meio de Requisitos Técnicos.

4. REFERÊNCIAS

- 4.1. Lei nº 9.472/97, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações;
- 4.2. Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;
- 4.3. Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000;
- 4.4. Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo, aprovada pela Resolução Anatel nº 471, de 5 de julho de 2007;
- 4.5. Portaria nº 419, de 24 de maio de 2013;
- 4.6. Processo nº 53500.016439/2010, nova proposta de Regulamento de Telefone de Uso Público;

5. FUNDAMENTAÇÃO

Do contexto histórico

- 5.1. A política pública de universalização da telefonia fixa, implantada em 1997 por meio da Lei Geral de Telecomunicações e detalhada por meio dos sucessivos Planos Gerais de Metas de Universalização, proporcionou que a telefonia de uso público chegasse até localidades com 100 habitantes, atingindo o auge da quantidade de terminais instalados no ano de 2001, quando do cumprimento da antecipação das metas por parte das concessionárias do STFC.
- 5.2. Desde então, as metas de universalização relativas ao Telefone de Uso Público – TUP foram flexibilizadas, reduzindo a quantidade de terminais instalados de 1,4 milhões, em 2001, para 865 mil no ano de 2015, conforme gráfico abaixo:

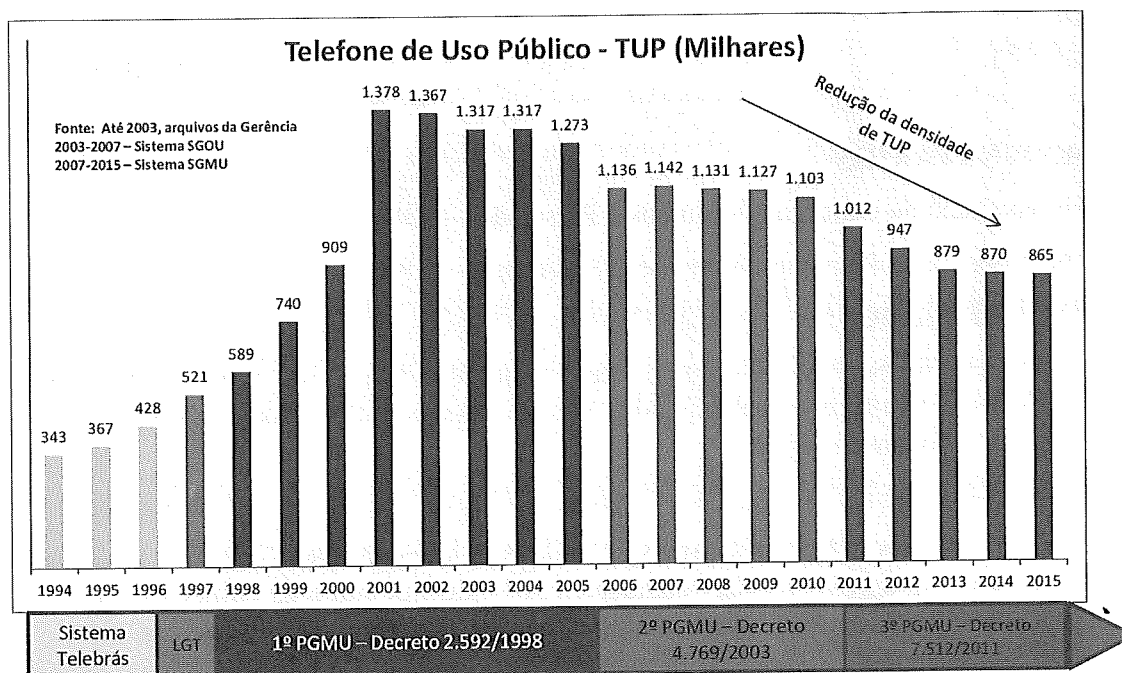


Figura 1 – Quantidade de TUP entre 1994 e 2015 (outubro).

- 5.3. Os diversos motivos para o seu declínio são estudados em maior profundidade na Análise de Impacto Regulatório que fundamentou a proposta de revisão do Plano Geral de Metas de Universalização – PGMU, com vigência entre os anos de 2016 a 2020, nos autos do processo nº 53500.022263/2013, mas baseiam-se no fato de que os usuários, cada vez mais, preferem formas mais modernas de comunicação, principalmente aquelas que permitem o acesso à rede de dados.
- 5.4. De qualquer modo, o fato é que o declínio no uso desses terminais é acentuado, superando, inclusive, a queda na sua quantidade.

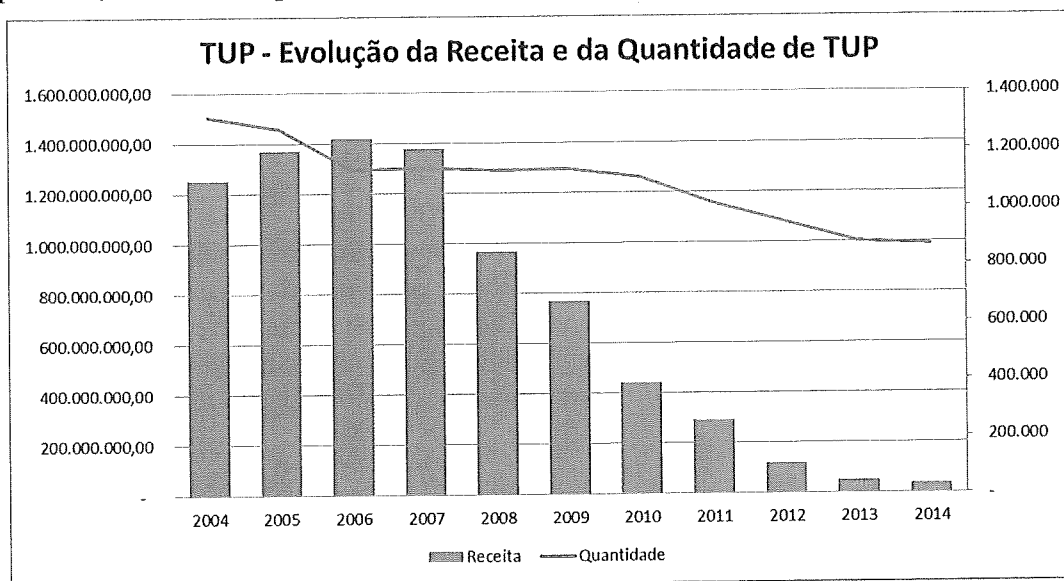


Figura 2 – Receitas advindas de TUP no período de 2004 a 2013 – Fonte: SGMU/Anatel

- 5.5. Com a redução no uso dos telefones públicos por parte dos usuários, a tecnologia indutiva, que foi a única forma de pagamento disponível para a utilização dos TUP por mais de 20 anos, perdeu a atratividade econômica. Sob essa ótica, resvala a queda na

Handwritten marks and arrows at the bottom right of the page.

comercialização dos cartões indutivos pelas operadoras e a consequente elevação dos custos de produção, ocasionando assim o desestímulo da sua fabricação.

- 5.6. Ciente da redução na demanda e da constante queda de receita pelas operadoras, a Anatel instaurou, em 6 de julho de 2010, o processo nº 53500.016439/2010, para estudar uma nova proposta de Regulamento de Telefone de Uso Público, onde já constavam preocupações relativas às dificuldades com a comercialização do cartão indutivo, conforme apresentado nos trechos abaixo retirados do processo:

5.3.4. Em contato com as prestadoras do STFC, foram apresentados os seguintes problemas com relação à telefonia de uso público:

...

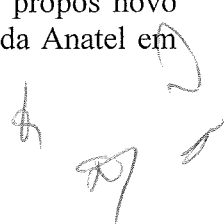
- c) Custos com a fabricação dos cartões indutivos – as especificações impostas pelo Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo (Anexo à Resolução nº 471 de 5 de julho de 2010) elevam os custos de fabricação do cartão;
- d) Obrigatoriedade dos cartões de 20 unidades – os cartões de 20 unidades apresentam margens de lucro negativas;
- e) Obrigatoriedade da utilização do cartão indutivo – o cartão indutivo, por não ter prazo de validade, é uma mídia que apresenta alto índice de fraude, gerando despesas de interconexão sem gerar receitas. Questionam que, por ser uma mídia não reutilizável, proporciona um aumento nos custos de distribuição;

...

5.4.1. Inicialmente, devemos considerar o avanço tecnológico alcançado pelo setor de telecomunicações desde que o sistema brasileiro foi privatizado. Com a telefonia pré-paga não foi diferente. Os serviços fixos e móveis desenvolveram alternativas de pré-pagamento buscando facilitar o acesso das pessoas ao serviço, enquanto que, contrariamente, na telefonia pública o sistema de pagamento é o mesmo desde 1992, quando da introdução do primeiro telefone público a cartão no Brasil.

5.4.2. Nesse contexto, a primeira e mais importante sugestão para alteração da regulamentação que trata do telefone de uso público, é retirar a obrigatoriedade do uso do cartão indutivo, ou seja, a empresa concessionária poderá propor a substituição do cartão indutivo por outro meio de cobrança.

- 5.7. Em 17 de agosto de 2012 a empresa Valid, fabricante de cartões indutivos, encaminhou carta à Anatel informando a inviabilidade econômica da manutenção da fabricação do cartão indutivo e o encerramento do fornecimento do produto às concessionárias do STFC (fl. 199 do processo 53500.016439/2010).
- 5.8. Por meio de consulta ao banco de dados do Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, os fabricantes que obtiveram o Certificado de Homologação do Cartão para Telefone de Uso Público – TUP cartão indutivo, junto à Anatel, solicitaram a suspensão e o cancelamento de seus certificados, justificando o fim de sua produção devido à baixa demanda, ou não efetuaram a manutenção periódica dos certificados de conformidade.
- 5.9. O Informe nº 13/2013-PBCPA/UNPC/PBCP, de 15/01/2013 (processo 53500.016439/2010), que analisou as contribuições à CP nº 30/2012, que propôs novo Regulamento de Telefone de Uso Público do STFC, trazia a preocupação da Anatel em relação ao possível desabastecimento de cartões indutivos:



5.14. Por fim, mister mencionar carta encaminhada pela empresa Valid, grande fornecedora de cartões indutivos. A empresa afirma:

Tendo em vista os baixos volumes e preços atualmente praticados frente aos custos de insumos importados, a operação de produção dos referidos cartões é economicamente inviável.

Desta forma, estamos trabalhando e avaliando alguns projetos na tentativa de melhorarmos a utilidade e a equação de valor do referido produto. De qualquer forma, caso não consigamos viabilizar o equilíbrio econômico desta linha de produtos, seremos obrigados a encerrar a fabricação dos mesmos e fechar nossa unidade produtora.

5.15. Perceba-se que está a Valid a explicitar a situação atual da indústria de fabricação de cartões indutivos e não um possível cenário derivado da mudança de meio de pagamento. O relato muito nos preocupa, por embutir um enorme risco de desabastecimento de cartões indutivos, com severas consequências para a universalização do STFC. Isso serve de suporte à nossa proposta de conferir a maior celeridade possível aos procedimentos de substituição de meio de pagamento.

- 5.10. Neste contexto, foi realizada a revisão das Resoluções nº 459/2007 (Regulamento de Características de Funcionamento do Telefone de Uso Público do STFC) e nº 334/2003 (Regulamento para Utilização do Cartão Indutivo em Telefone de Uso Público do STFC) resultando na edição da Resolução nº 638/2014 (Regulamento do Telefone de Uso Público do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC).
- 5.11. A alteração na regulamentação propiciou a introdução de novas formas de pagamento para a utilização do TUP. Com a edição da nova regulamentação, iniciou-se negociação entre a Anatel e as empresas para a alteração da atual forma de pagamento para uso do TUP, com o objetivo de disponibilizar aos usuários formas de pagamento mais modernas, acessíveis e economicamente atrativas.
- 5.12. Todavia, em 2015 a Anatel recebeu cartas encaminhadas pelas operadoras do STFC informando sobre o fim dos seus estoques de cartões e da inexistência de fornecedores de cartões indutivos no mercado. Em uma das cartas, a concessionária descreveu ter um estoque para abastecimento do mercado até meados de março de 2016.
- 5.13. Diante do contexto sobredito, entende-se que a manutenção do cartão indutivo no mercado é essencial, enquanto não forem definidas e aprovadas pela Agência outras formas de pagamento para uso do TUP.

Do processo de certificação e homologação

- 5.14. O Regulamento para Certificação e Homologação de Cartão Indutivo [4.4] estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos de ensaio para a avaliação da conformidade do produto, visando garantir um padrão mínimo de qualidade, acessibilidade e interoperabilidade dos cartões utilizados no País.
- 5.15. Tendo em vista a possibilidade de alteração da forma de pagamento para uso do TUP, conforme descrito no item 5.11 acima e, objetivando tornar mais atrativa a produção de cartões indutivos pelos fabricantes, verificou-se a necessidade de reavaliar o processo de certificação do cartão indutivo pela Agência, com o intuito de propiciar a utilização de novos materiais e tecnologias mantendo a qualidade mínima desejada ao usuário.
- 5.16. Para obter os subsídios técnicos que irão nortear a definição dos ajustes necessários para os requisitos técnicos (atualmente definidos no regulamento em vigor) a equipe da Gerência de Certificação e Numeração – ORCN elaborou um projeto de trabalho, com o

h
A
K

propósito de solicitar a realização de testes de campo para as operadoras do STFC e para os fabricantes que demonstrassem interesse na certificação do cartão indutivo, utilizando novas dimensões e tipos de matéria-prima em sua composição física.

- 5.17. A coleta dessas informações, que irão subsidiar os trabalhos de revisão dos requisitos contidos na norma aprovada pela Resolução nº 471/2007 é procedimento previsto no art. 8¹ do Regulamento para Certificação de Produtos para Telecomunicações [4.3].
- 5.18. Após a consolidação dos resultados obtidos com os relatórios de ensaio de campo, que tem como objetivo precípuo a garantia da interoperabilidade dos novos tipos de cartões indutivos, com os modelos de TUP instalados na planta das operadoras, em complemento do relatório contendo os resultados dos ensaios mecânicos e químicos desse novo tipo de cartão, em laboratório, a Gerência ORCN apresentará a proposta de consulta pública para os novos requisitos técnicos e, posteriormente, a proposta final, para ser aprovada nos termos do art. 1º da Portaria nº 419/2013².
- 5.19. Devido ao iminente fim dos estoques de cartões das concessionárias e da condição constante no §2º do art. 60³ do Regimento Interno da Anatel [4.2], optou-se pela não realização da consulta interna.

Da Análise do Impacto Regulatório

- 5.20. Em atendimento ao disposto no parágrafo único, do art. 62⁴ do novo Regimento Interno da Agência, foi elaborado o Relatório de Análise de Impacto Regulatório Preliminar (Anexo 7.1), que contém os motivos que ensejaram a presente proposta, bem como as alternativas para atender os objetivos propostos.
- 5.21. Os estudos decorrentes dessa análise possibilitaram o aprofundamento da discussão sobre o tema e conduziram a uma visão mais ampla dos impactos relacionados a cada possibilidade avaliada. Assim, o Relatório de AIR traz as vantagens e desvantagens das seguintes alternativas:
 - *Alternativa A – Não regulamentação do Mercado e da Certificação e homologação de cartões indutivos;*
 - *Alternativa B – Não revisão das resoluções referentes ao Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo;*
 - *Alternativa C – Revisão das resoluções referentes ao Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo;*

¹ Art. 8º A Anatel poderá, a seu critério, exigir a realização de teste de campo do produto ou equipamento, de forma a obter subsídios para sua decisão quanto à oportunidade ou quanto à viabilidade da certificação.

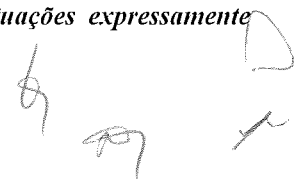
² Art. 1º Delegar ao Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação a competência para aprovar procedimentos, requisitos técnicos, especificações ou acordos técnicos para operacionalizar a certificação de produtos e sistemas, conforme a regulamentação em vigor.

para operacionalizar a certificação de produtos e sistemas, conforme a regulamentação em vigor.

³ § 2º A Consulta Interna poderá, justificadamente, ser dispensada quando a sua realização impedir ou retardar a deliberação de matéria urgente.

⁴ Art. 62. Os atos de caráter normativo da Agência serão expedidos por meio de Resoluções, de competência exclusiva do Conselho Diretor, observado o disposto nos arts. 59 e 60, relativos aos procedimentos de Consultas Pública e Interna, respectivamente.

Parágrafo único. Os atos de caráter normativo a que se refere o caput, salvo em situações expressamente justificadas, deverão ser precedidos de Análise de Impacto Regulatório.



- *Alternativa D – Revogação da resolução do Regulamento para Certificação do Cartão Indutivo e publicação de Requisitos Técnicos para Certificação e homologação de cartões indutivos.*

5.22. Da análise, concluiu-se que a *Alternativa D* é a que melhor se adequa aos objetivos pretendidos com a ação regulatória, pois desburocratiza o processo de certificação do cartão indutivo, tornando-o mais rápido e aderente à evolução tecnológica. Além disso, a alternativa encaminha a tendência de uniformização dos procedimentos internos da área de certificação na Agência por meio de requisitos.


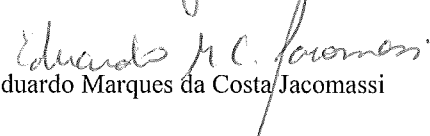

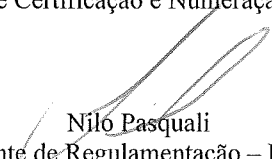

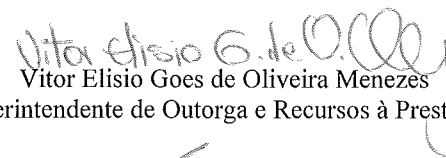
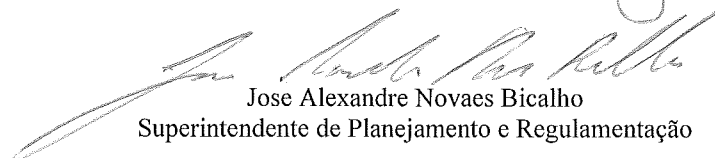
6. PROPOSIÇÃO

6.1. Pelas razões expostas, sugerimos o envio à Procuradoria Federal Especializada, e, posteriormente, ao Conselho Diretor para submissão à Consulta pública da proposta de Resolução (Anexo 7.2), que revoga o Regulamento referenciado no item 4.4 deste informe.

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

7.1. Análise de Impacto Regulatório Preliminar.

7.2. Proposta de Resolução para revogação da Norma para Certificação e Homologação do Cartão Indutivo, aprovada pela Resolução nº 471, de 5 de julho de 2007.

ASSINATURAS	
<p>Responsáveis pela elaboração</p>  <p>Davison Gonzaga da Silva</p>  <p>Eduardo Marques da Costa Jacomassi</p>	<p>Gerentes</p>  <p>Marcos de Souza Oliveira Gerente de Certificação e Numeração - ORCN</p>  <p>Nilo Pasquali Gerente de Regulamentação – PRRE</p>  <p>Eduardo M. C. Jacomassi Gerente de Universalização e Ampliação do Acesso – PRUV Substituto</p>
<p>Superintendentes</p>  <p>Vitor Elísio Goes de Oliveira Menezes Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação</p>  <p>Jose Alexandre Novaes Bicalho Superintendente de Planejamento e Regulamentação</p>	<p>Data</p> <p>/ /2016</p>